

55672852

1751

[e] AUSTRAL

APÓLICE/ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

Apólice: 024612012000107750002527
Endosso: 0000000

Processo SUSEP : 15414.004045/2010-49
Número de Controle Interno: 6346

CONDIÇÕES PARTICULARES

A Austral Seguradora S/A, inscrita no CNPJ 11.521.976/0001-26, garante, através desta apólice ao Segurado Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, inscrito no CNPJ 07.162.270/0001-48, com endereço na Av. Governador Bley, 236 / 3º Andar - Centro - Vitória - Espírito Santo - 29010150, a seguinte Garantia:

Tomador: TNL PCS S.A.
CNPJ: 04.164.616/0001-59
Endereço: Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - 22420010

Modalidade de Cobertura	Importância Segurada	Início de Vigência	Fim de Vigência
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 435.000,00	01/12/2012	30/11/2013

Objeto da Garantia:

Garantia de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo pós-pago, no modo digital, com área de cobertura em todo o estado do Espírito Santo e roaming automático em todo o território nacional, e serviço de envio de mensagens SMS, mensagens multimídia (MMS) e transmissão de dados, incluindo o acesso à internet a partir de estações móveis e prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade longa distância nacional, para chamadas originadas em acesso do SMP e destinadas a acessos do SMP ou STFC (móvel-móvel e móvel-fixos), conforme Minuta do Termo de Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 0001/2012 - Processo nº 55672892/2011.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável desta apólice para todos os fins de direito.

Autenticidade da apólice e o documento em forma eletrônica poderão ser obtidos na Área de Clientes, no site www.australseguradora.com, através do número de controle interno.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificada se o mesmo foi corretamente registrado na SUSEP através do site www.susep.gov.br, sob o número 024612012000107750002527000000.

Em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 6º da Circular SUSEP 344/2007, esta Seguradora informa que disponibiliza em seu site www.australseguradora.com o Treinamento Específico contra Fraudes e Lavagem de Dinheiro, sendo recomendável a sua leitura e compreensão.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012.



Assinado digitalmente por:
Carlos Frederico Ferreira



Assinado digitalmente por:
Michel Cukierman

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil pelos Signatários (as):

CARLOS FREDERICO DA COSTA LEITE FERREIRA: Nº da série do certificado: 487E88B610C2A5DD Data e Hora Atual 28/11/2012 09:29:01 (ON)



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO GARANTIA - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Segurado, e coberto pela apólice.

1.2. A cobertura de seguro não assegura riscos originados em data anterior à presente, nem riscos originários de outras modalidades de seguro garantia ou cobertos por outros ramos de seguro, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, perdas e danos, danos acordados, lucros cessantes, atos terroristas ou de sabotagem e indenizações por quebra de cláusula de confidencialidade.

2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas Condições Particulares, de forma que qualquer extensão de prazo não se processará automaticamente.

2.2. Não obstante o acima disposto e anteriormente à expiração de sua validade, eventuais requerimentos de extensão de vigência da apólice, poderão ser previamente encaminhados à Seguradora, para análise, anuência expressa e a emissão do competente endosso.

2.3. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

3. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Para todos os fins e efeitos de direito, a regulação de sinistro observará o disposto nas Condições Gerais desta apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

55672892

1.752

[e] AUSTRAL

fls -

f

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Fica entendido que este Seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de Serviço Público, até o valor da garantia fixado na apólice.
2. Aplicam-se a este Seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
3. Definem-se também, para efeito deste Seguro:
 - I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
 - II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.
4. A garantia desta apólice tem efeito:
 - I. Pelo período de vigência da licitação;
 - II. Pelo período de vigência do Contrato Administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
 - III. Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do Serviço Público.
5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das Condições Gerais da apólice, a garantia dada por este Seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
8. Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Este Seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, firmado com o Segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

- I. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e do Tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Seguro Garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de Seguro Garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do Contrato de Seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o Segurado, o Tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato de Seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à Seguradora, pelo Tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. VALOR DA GARANTIA

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no Contrato Principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à Seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. PRÊMIO DO SEGURO

- 4.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

[e] AUSTRAL

5. VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do Seguro Garantia será igual ao prazo estabelecido no Contrato Principal, devendo o Tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Comprovada pelo Segurado a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador, o Segurado terá o direito de exigir, da Seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao Tomador, o Segurado deverá, concomitantemente, comunicar à Seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do Contrato, com a resposta do Tomador, se houver.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou;
- II. Pagando os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da Seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas Condições Especiais.



10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este Seguro extinguir-se-á:

- I. Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;
- II. Quando Segurado e Seguradora assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. Por arbitragem; ou
- II. Por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a Cláusula Compromissória.

13. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.